

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO (Do SR. BETO MANSUR)

Senhor Presidente,

Tendo sido designado Relator, no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes, do Projeto de Lei nº 3.334, de 2004, que “ Dispõe sobre a regulamentação da profissão de transportador de mercadorias por meio de motocicleta (motoboy)”, pude verificar que essa proposição, e também as de nºs 3.556, de 2004, 7.433, de 2006, e 3.599, de 2008, a ela apensadas, perderam o objeto com a edição da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que “Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências”.

Em vista do fato de ter sido completamente perdida a oportunidade de virem a ser apreciadas por esta Casa, solicitamos a V. Exa. seja promovida a competente declaração de prejudicialidade das proposições em comento, nos termos autorizados pelo art. 164, inciso I, do Regimento Interno.

Sala da Comissão , em de de 2009.

Deputado Beto Mansur